



NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 – GEDSIV/SIFV

Vitória/ES, 23 de setembro de 2020.

Assunto: Proibição do Paraquate.

O Paraquate (ou Dicloreto de Paraquate) é um ingrediente ativo utilizado na fabricação de muitos produtos comerciais para o controle em pós-emergência de plantas infestantes em culturas, como algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Em 2008, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) deu início ao processo de reavaliação toxicológica do Paraquate, que foi concluído em 2017, mesmo ano em que foram publicadas as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) nº 177 e nº 190, que dispõem sobre a proibição do Paraquate em agrotóxicos no Brasil.

Para o processo de banimento, foi estabelecido um cronograma de exclusão gradativa do ingrediente ativo, que se iniciou em 22/09/2017, e previa duração de três anos. Portanto, desde 22/09/2020, estão proibidos no Brasil a produção, a importação, a comercialização e a utilização de produtos baseados no ingrediente ativo Paraquate.

Segundo determinação da RDC nº 177, os estoques remanescentes de produtos à base de Paraquate que se encontrem nos estabelecimentos comerciais e em poder dos agricultores deverão ser recolhidos pelas empresas titulares de registro (fabricantes), que terão o prazo de até 30 dias (ou seja, até 22/10/2020) para concluírem essa etapa.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) já emitiu nota esclarecendo que dará início ao cancelamento dos registros de produtos à base de Paraquate e adotará as medidas necessárias para o cumprimento da RDC nº 177.

Com a proibição do Paraquate, o Idaf alerta comerciantes, profissionais que emitem receita agrônômica e produtores rurais, conforme a seguir.



Aos estabelecimentos comerciais:

Todos os produtos baseados no Paraquate que ainda estejam armazenados nas revendas de todo o Estado deverão ser recolhidos pelas respectivas empresas titulares de registro.

A orientação é que a iniciativa seja do estabelecimento comercial, que deve buscar contato com cada empresa, via expediente formal (ofício), solicitando o recolhimento, em procedimento similar ao que já ocorre para produtos vencidos ou avariados.

Aos profissionais que emitem receita agrônômica:

Estão proibidas as prescrições de uso de produtos à base de Paraquate. Além disso, no exercício de suas atribuições, os profissionais devem orientar os produtores rurais sobre essa proibição, alertando para os riscos de descumprimento das medidas anunciadas, bem como para os procedimentos de destinação correta dos estoques remanescentes nas propriedades rurais e a guarda dos comprovantes de recolhimento, a ser realizado pelas fabricantes.

Aos produtores rurais:

Os produtores rurais devem buscar no rótulo ou na bula do herbicida à base de Paraquate o contato da empresa fabricante, para solicitar o recolhimento dos produtos. Se houver dificuldade, peça orientação aos profissionais das lojas registradas para o comércio de agrotóxicos de seu município ou procure o Idaf. Esse contato por meio das lojas pode agilizar o recolhimento nas propriedades rurais.

Recolhimento dos estoques remanescentes

É importante ressaltar que os postos e a central de recebimento de embalagens vazias e de impróprios não estão autorizados a receber produtos à base de Paraquate. Sendo assim, a única destinação correta é por meio do recolhimento pelas fabricantes.

No site do Idaf, em <https://app.idaf.es.gov.br/eidaf/consultas-agrotoxicos>, é possível consultar a lista completa dos produtos cadastrados no Espírito Santo à base de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

Paraquate. Digite “Paraquate” ou “Dicloreto de paraquate” no campo “Ingrediente ativo” e pesquise.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal do Idaf:

E-mail: agrotxicos@idaf.es.gov.br

Tel.: (27) 3636-3792.

Daniel Pombo de Abreu
Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

Marcio Gama dos Santos da Costa
Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal